PROJETO DE LEI EM Nº 092/2025

Regulamenta os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo dos lotes 207 e 237, da quadra 10, zona 17, situados no centro deste município.

Art. 1º Ficam atribuídos os parâmetros urbanísticos do zoneamento Zona Comercial 1 (ZC1), aos lotes 207 e 237, da quadra 10, zona 17, situados na Rua São Paulo, centro, zona urbana deste município, caracterizados como Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1), na forma da Lei 9.330/24.

Parágrafo único. A Categoria de Uso permitida para os imóveis a que se refere o é "Uso Coletivo de Bairro 1" (UCB1).

Art. 2º Para as situações não previstas por esta Lei serão observadas, no que couber, as normas legais pertinentes, em especial, o contido na Lei 9.330/24.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - E5K-926-YE0-89J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 147/2025
Divinópolis, dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa,

”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a proposição de lei ora apresentada visa regulamentar os parâmetros urbanísticos dos imóveis correspondentes às inscrições imobiliárias 01.017.00010.00237 e 01.017.00010.00207, de propriedade do Município, localizados na Rua São Paulo, centro, que, conforme o Anexo V – Mapa de Zoneamento da Lei n° 9.330/24, são caracterizados como Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1).

Referidos lotes referem-se, respectivamente, à atual sede do Poder Legislativo e a um lote adjacente, destinado à construção de um prédio anexo.

A Lei 9.330/24 estabelece que a Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1) compreende equipamentos públicos urbanos e/ou de interesses comunitários, sem fins lucrativos; sendo que em seu art. 21, § 1º, autoriza-se o Poder Executivo a regulamentar os parâmetros urbanísticos da ZOE1 por meio de lei específica, elaborada com a participação dos setores técnicos municipais competentes e anuência da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Nesse sentido, e visando garantir a convivência adequada entre os diversos usos e a funcionalidade do espaço urbano, a análise técnica propõe que sejam atribuídos aos lotes os parâmetros urbanísticos do zoneamento Zona Comercial 1 (ZC1). Esta atribuição demonstra coerência com o zoneamento estabelecido no entorno e é adequada para áreas que possuem infraestrutura urbana existente capaz de suportar grande diversificação de atividades e maior adensamento populacional.

A atividade exercida (Poder Legislativo) é correlacionada ao código CNAE 8411-6/00 (Assembleia Legislativa; Estadual, Municipal), sendo classificada como Categoria de Uso "Uso Coletivo de Bairro 1" (UCB1), permitido no ZC1, o que assegura níveis de convivência satisfatórios com o entorno.

Desta forma, esta proposição visa assegurar o desenvolvimento racional e ordenado da cidade, aproveitando o potencial construtivo e a diversidade de usos inerentes à região central do município, ao mesmo tempo em que cumpre o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - E5K-926-YE0-89J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/12/2025 às 14:27:35

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 15/12/2025 às 14:31:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 15/12/2025 às 14:34:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E5K **926** **YE0** **89J**